

AO EXPEDIENTE DO DIA
15 de 02 de 2012
P. S. J. A.
P. S. J. A.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO RANIERY PAULINO



Indicação nº. 004 /2012

AUTOR: Deputado Raniery Paulino

EMENTA: Seguro de Vida para Policiais Cívicos e Militares da Paraíba.

Senhor Presidente,

Requeiro na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que seja devidamente **encaminhada a Indicação constante no projeto de lei anexo, que trata de Seguro de Vida para Policiais do Estado da Paraíba.**

JUSTIFICAÇÃO

Os policiais do Estado da Paraíba não podem mais permanecer correndo sérios riscos de vida sem que o Poder Executivo resolva a situação da cobertura de seguro. É humanamente impossível continuar exercendo atividades de alta periculosidade, sem a tranqüilidade de saber que familiares estarão amparados em caso de morte.

A categoria dos policiais já não mais suporta tantas dificuldades imposta pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado que, além de fixar excessiva carga de trabalho cotidianamente, através de escalas de serviços que beiram a crueldade, ainda reduz as condições de trabalho, afetando vida profissional e familiar dos policiais.

Sem embargo, apresenta-se esta Indicação em sujeição ao comando constitucional formal que disciplina as matérias de competência privativa do Chefe do Poder Executivo e, por conseguinte, em consonância com princípio da simetria.

Assembleia Legislativa, 08 de fevereiro de 2012.

RANIERY PAULINO
Deputado Estadual.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO RANIERY PAULINO



Projeto de Lei nº. _____/2012.

Dispõe sobre seguro de vida para policiais civis e militares cujo evento morte ou invalidez tenha ocorrido no cumprimento do dever ou em razão da função, ainda que fora do horário de serviço.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA RESOLVE:

Art. 1º - Os policiais civis e militares ou seus familiares farão jus à indenização proveniente de seguro de vida, cujo evento morte ou invalidez tenha ocorrido no cumprimento do dever ou em razão da função, ainda que fora do horário de serviço.

§ 1º - O prêmio do seguro de vida será pago pelo Governo do Estado da Paraíba e terá as seguintes coberturas:

- I - morte acidental;
- II - invalidez permanente total ou parcial;
- III - auxílio cesta básica;
- IV - auxílio educação.

§ 2º - O auxílio cesta básica e o auxílio educação serão pagos junto com a indenização por morte acidental, sendo que este último será devido aos beneficiários filhos em idade escolar até o limite de 18 anos.

§ 3º - O contrato de seguro de vida será celebrado entre o órgão competente do Poder Executivo com a Seguradora devidamente licitada.

Art. 2º - Para os fins da presente lei, são beneficiários do seguro previsto no *caput* do artigo 1º:

- I — filhos;
- II — cônjuge;
- III — companheira ou companheiro;
- IV — pais;
- V — irmãos.

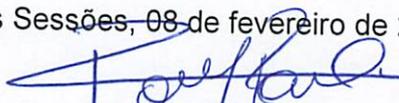
§ 1º - O pagamento da indenização obedecerá à ordem de sucessão e demais preceitos estabelecidos no Código Civil.

§ 2º - O pedido de indenização será instruído com cópia dos documentos exigidos nos termos do convênio.

Art. 3º - As despesas provenientes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2012.


RANIERY PAULINO
Deputado Estadual



JUSTIFICAÇÃO

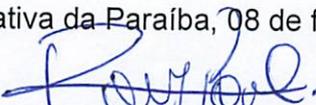
Há muito que se constata que as condições de trabalho dos policiais em defesa da sociedade precisam ser melhoradas, pois as situações de risco cotidianas são altas impondo um estado de alerta freqüente, já que a bandidagem vem aumentando o acesso a armamentos pesados, estabelecendo verdadeira guerra ao Estado.

De tal modo, a adoção de providências eficientes e imediatas se faz urgentes, pois o que vem imperando é o perigo e o medo. Da forma que está à sociedade permanecerá exposta a brutalidade e ao império do tráfico, não havendo condições reais de atuação da policia, pois o enfrentamento sem qualidade impõe inevitavelmente a muitas mortes.

Nessa perspectiva, se faz indispensável um plano de valorização da categoria dos policiais, começando pela cobertura de um seguro de vida, de forma a ampará-los em caso de invalidez permanente ou aos seus familiares em caso de morte no serviço.

O Poder Executivo precisa corrigir essa distorção existente. Os policiais não podem exercer as suas atividades com tranqüilidade sem o devido amparo, por isso apresento esta Indicação, já que se trata de matéria de competência privativa disposta no art. 61, §1º, II da Constituição Federal e que já foi objeto de apreciação e providência em vários estados brasileiros.

Assembleia Legislativa da Paraíba, 08 de fevereiro de 2012.


RANIERY PAULINO
Deputado Estadual